



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

(PROJETO DE LEI Nº. 068/2011 – PMA)

### **LEI Nº. 2.234 DE 13 DE SETEMBRO DE 2011**

**SÚMULA:** Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir “**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**” nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE

2.043. Manter os Serviços de Transporte da Saúde

3.3.90.14. 1303 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 12.000,00

3.3.90.33. 1303 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 5.000,00

3.3.90.36. 1303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.000,00

**Art. 2º** - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei serão resultantes do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE

2.047. Manter os Serviços de Atendimento Especializados

3.3.90.39. 1303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 18.000,00

**Art. 3º** - Fica acrescentada/reduzida no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.033 de 22 de dezembro de 2009, no Programa descrito abaixo as metas discriminadas no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0012. ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR	18.000,00	18.000,00

**Art. 4º** - Ficam acrescentadas/reduzidas no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.093 de 13 de julho de 2010, nas ações descritas abaixo as metas discriminadas no artigo 1º desta lei.

AÇÕES	Acrescentar	Reduzir
2.043. Manter os Serviços de Transporte da Saúde	18.000,00	
2.047. Manter os Serviços de Atendimento Especializados		18.000,00

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 13 de setembro de 2011, 68º da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
**Prefeito Municipal**